



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAMBAÚ - SP

Conforme Lei Municipal nº 3.142, de 14 de outubro de 2019

www.tambau.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tambau

Quinta-feira, 27 de novembro de 2025

Ano VII | Edição nº 1130

Página 1 de 8

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Decretos	2
Portarias	6
Licitações e Contratos	8
Aviso de Licitação - Retificação / Rerratificação	8

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Tambaú, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Tambaú poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.tambau.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tambau
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Tambaú

CNPJ 46.373.445/0001-18
Praça Carlos Gomes, 40
Telefone: (19) 3673-9501
Site: www.tambau.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tambau

Câmara Municipal de Tambaú

CNPJ 56.985.690/0001-30
Rua Cel José Vilela, 301
Telefone: (19) 3673-1701
Site: www.camaratambau.sp.gov.br

Fundo Previdenciário do Município de Tambaú - FUPREVIT

CNPJ 15.609.532/0001-06
Praça Carlos Gomes, 40
Telefone: (19) 3673-9500
Site: <https://fuprevit.tambau.sp.gov.br>



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Tambaú garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.tambau.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tambau



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAMBAÚ

Conforme Lei Municipal nº 3.142, de 14 de outubro de 2019

Quinta-feira, 27 de novembro de 2025

Ano VII | Edição nº 1130

Página 2 de 8

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

ERRATA

No artigo 1º da Lei n. 3.925, de 12 de novembro de 2025, onde se lê CNPJ sob número 52.356.268-64, leia-se CNPJ sob número 52.356.268/0002-45.

Decretos

DECRETO N.º 4.372, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2025.

DISPÕE SOBRE OS CRITÉRIOS E VALORES PARA EFEITO DE CÁLCULO DO IPTU NO EXERCÍCIO DE 2026. E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DR. LEONARDO TEIXEIRA SPIGA REAL, Prefeito Municipal de Tambaú, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

Considerando que, segundo o que dispõe o §2º do artigo 97 do CTN, não constitui majoração de tributo a atualização do valor monetário da respectiva base de cálculo;

Considerando o disposto nos artigos n.ºs 1º e 2º da Lei Municipal n.º 1.442 de 07 de dezembro de 1.994;

Considerando o disposto no artigo 2º da Lei Municipal n.º 1.740 de 05 de dezembro de 2001;

Considerando o disposto nos artigos 174 e 194 da Lei Complementar n.º 03 de 21 de novembro de 2001; e

Considerando o disposto no artigo 348 da Lei Complementar n.º 03, de 21 de novembro de 2001 (Código Tributário Municipal), com a redação dada pela Lei Complementar Municipal nº 77, de 27 de dezembro 2017;

Considerando o percentual do INPC – índice nacional de preços ao consumidor do IBGE acumulado de novembro de 2024 a outubro de 2025.

DECRETA:

Art. 1º - Os valores do m² (metro quadrado) de terrenos e edificações, para efeito de cálculo do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU, **para o exercício financeiro de 2026**, são os valores lançados no exercício financeiro de 2025, reajustados em 4,49%(quatro vírgula quarenta e nove por cento), com base no INPC – índice nacional de preços ao consumidor do IBGE acumulado de novembro de 2024 a outubro de 2025.

Art. 2º - Os critérios para apuração do valor venal dos imóveis são os definidos no artigo 2º da Lei Municipal n.º 1.740, de 05 de dezembro de 2001, que dispõe sobre as normas e fórmulas que disciplinam os cálculos constantes do Decreto n.º 1.169, de 08 de dezembro de 1994.

Art. 3º - O pagamento do Imposto sobre a Propriedade

Predial e Territorial Urbana - IPTU poderá ser efetuado em parcela única, até o dia 23/02/2026, com desconto de 5% (cinco por cento).

§1.º - O valor da parcela única, sem o desconto mencionado no *caput* deste artigo, poderá ser dividido em **até 10 (dez) parcelas mensais**, ficando as datas de vencimento do tributo fixadas de **23/02/2026 a 23/11/2026**.

§2.º - Caso o vencimento das parcelas coincidam com sábados, domingos e feriados, o pagamento poderá ser efetuado no primeiro dia útil subsequente.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a **partir de 01 de janeiro de 2026**.

Tambaú, 27 de novembro de 2025.

Dr. LEONARDO TEIXEIRA SPIGA REAL

Prefeito Municipal

Registrado e publicado no Departamento Administrativo da Prefeitura Municipal de Tambaú, em 27 de novembro de 2025.

ANSELMO CAIAFA RIBEIRO

Diretor do Departamento Administrativo

DECRETO N.º 4.373, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2025.

DISPÕE SOBRE O REAJUSTE DOS VALORES DA BASE DE CÁLCULO DO ISS, PREVISTOS NA TABELA I, E OS VALORES DA TABELA II, AMBAS ANEXAS À LEI COMPLEMENTAR Nº 03 DE 21 DE NOVEMBRO DE 2001 (CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL), ALTERADA POSTERIORMENTE.

Dr. LEONARDO TEIXEIRA SPIGA REAL, Prefeito Municipal de Tambaú, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

Considerando o disposto no artigo 348 da Lei Complementar n.º 03 de 21 de novembro de 2001 (Código Tributário Municipal), com redação determinada pela Lei Complementar nº 77, de 27 de dezembro de 2017.

Considerando a percentual do INPC – índice nacional de preços ao consumidor do IBGE acumulado de novembro de 2024 a outubro de 2025.

DECRETA:

Art. 1º - Ficam reajustados em 4,49% (quatro vírgula quarenta e nove por cento), os valores da Base de Cálculo do ISS, previstos na Tabela I, e os valores da Tabela II, ambas anexas à Lei Complementar nº 03 de 21 de novembro de 2001 (Código Tributário Municipal), alterada posteriormente.

Art. 2º - Ficam igualmente reajustados, mediante aplicação do índice de que trata o artigo 1º, os valores das multas pecuniárias previstas no art. 266 da Lei Complementar nº 03 de 21 de novembro de 2001 (Código



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAMBAÚ

Conforme Lei Municipal nº 3.142, de 14 de outubro de 2019

Quinta-feira, 27 de novembro de 2025

Ano VII | Edição nº 1130

Página 3 de 8

Tributário Municipal), alterada posteriormente.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a **partir de 01 de janeiro de 2026**.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se e publique-se.

Tambaú, 27 de novembro de 2025.

Dr. LEONARDO TEIXEIRA SPIGA REAL

Prefeito Municipal

Registrado e publicado no Departamento Administrativo da Prefeitura Municipal de Tambaú, em 27 de novembro de 2025.

ANSELMO CAIAFA RIBEIRO

Diretor do Departamento Administrativo

DECRETO N.º 4.374, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2025.

DISPÕE SOBRE O ÍNDICE DE ATUALIZAÇÃO DOS TRIBUTOS MUNICIPAIS VENCIDOS E NÃO PAGOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DR. LEONARDO TEIXEIRA SPIGA REAL, Prefeito Municipal de Tambaú, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

Considerando o disposto no § 2º do artigo 74 do Código Tributário Municipal, com a redação dada pela Lei Complementar Municipal nº 78, de 12 de março de 2018;

Considerando serem requisitos essenciais da responsabilidade na gestão fiscal a instituição, previsão e efetiva arrecadação de todos os tributos da competência constitucional Municipal;

DECRETA:

Art. 1º. A atualização dos tributos municipais vencidos e não pagos, inclusive parcelas de débitos fiscais consolidados e tributos cujo pagamento for parcelado, far-se-á mensalmente pelo Departamento Municipal de Tecnologia da Informação.

Art. 2º. A atualização dos débitos tributários da Fazenda Municipal dar-se-á com base na variação do INPC – índice nacional de preços ao consumidor do IBGE acumulado mensalmente.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a **partir de 01 de janeiro de 2026**.

Registre-se e publique-se.

Tambaú, 27 de novembro de 2025.

Dr. LEONARDO TEIXEIRA SPIGA REAL

Prefeito Municipal

Registrado e publicado no Departamento Administrativo da Prefeitura Municipal de Tambaú, em 27 de novembro de 2025.

ANSELMO CAIAFA RIBEIRO

Diretor do Departamento Administrativo

DECRETO N.º 4.375, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2025.

DISPÕE SOBRE O REAJUSTE DO ANEXO ÚNICO DA LEI Nº. 2.793, DE 11 DEZEMBRO DE 2015, QUE DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DO USO DO CEMITÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DR. LEONARDO TEIXEIRA SPIGA REAL, Prefeito Municipal de Tambaú, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

Considerando o disposto no Parágrafo único, do art. 68, da Lei nº. 2.793 de 11 de dezembro de 2015.

Considerando a percentual do INPC – índice nacional de preços ao consumidor do IBGE acumulado de novembro de 2024 a outubro de 2025.

DECRETA:

Art. 1º - Ficam reajustados em 4,49% (quatro vírgula quarenta e nove por cento) os valores dos preços, pela concessão de uso dos espaços adstritos ao Cemitério Público Municipal, conforme previsto no Parágrafo Único, do art. 68, da Lei nº. 2.793, de 11 de dezembro de 2015, que dispõe sobre a regulamentação do uso do cemitério público municipal e dá outras providências.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2026.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se e publique-se.

Tambaú, 27 de novembro de 2025.

Dr. LEONARDO TEIXEIRA SPIGA REAL

Prefeito Municipal

Registrado e publicado no Departamento Administrativo da Prefeitura Municipal de Tambaú, em 27 de novembro de 2025.

ANSELMO CAIAFA RIBEIRO

Diretor do Departamento Administrativo

DECRETO N.º 4.376, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2025.

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$ 580.000,00 (QUINHENTOS E OITENTA MIL REAIS), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DR. LEONARDO TEIXEIRA SPIGA REAL, Prefeito Municipal de Tambaú, usando de suas atribuições legais, considerando o disposto nos artigos 42, 43 (§§ 1º, incisos I, 2º) e 46 da Lei Federal nº 4.320/64 e com fundamento no artigo 7º da Lei Municipal nº 3.797, de 18 de novembro de 2024.

Considerando ser necessária a suplementação de dotações do orçamento municipal vigente (Lei 3.797, de 18 de novembro de 2024), e por normas posteriormente editadas), conforme excesso de arrecadação do recurso do



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAMBAÚ

Conforme Lei Municipal nº 3.142, de 14 de outubro de 2019

Quinta-feira, 27 de novembro de 2025

Ano VII | Edição nº 1130

Página 4 de 8

Transporte Escolar Estadual.

DECRETA:

Art. 1.º - Fica aberto ao Orçamento Fiscal e da Seguridade Social do Município de Tambaú, aprovado pela Lei nº 3.797, de 18 de novembro de 2024, modificada por normas posteriormente editadas, em favor do Ensino Fundamental, um crédito adicional suplementar no valor de R\$ 580.000,00 (quinhentos e oitenta mil reais), para atender à seguinte programação:

Unidade	Código	Discriminação	Funcional Programática	Valor - R\$
01.07.01	3.3.90.39-02	Outros Serviços de Terceiros - Pessoal Jurídica	12.361.060-2.028	580.000,00
TOTAL				580.000,00

Art. 2.º - Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o artigo anterior, de R\$ 580.000,00 (quinhentos e oitenta mil reais), são provenientes de excesso de arrecadação, nos termos do art. 43, §§ 1.º, II, 3.º e 4.º, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964;

Art. 3.º - Os Anexos do Plano Plurianual para o quadriênio 2022-2025 e da Lei nº 3.766, de 29 de julho de 2024 (Diretrizes Orçamentárias para exercício de 2025), relativos às unidades orçamentárias mencionadas no art. 1.º, serão atualizados pelo Departamento de Contabilidade, em virtude da abertura do crédito adicional suplementar de que trata esta lei, de forma que haja compatibilização entre as peças orçamentárias do Município, conforme exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal e do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (Projeto AUDESP).

Art. 4.º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Tambaú, 27 de novembro de 2025.

Dr. Leonardo Teixeira Spiga Real
Prefeito Municipal

Registrado e publicado no Departamento Administrativo da Prefeitura Municipal de Tambaú, em 27 de novembro de 2025.

Anselmo Caiafa Ribeiro
Diretor do Departamento Administrativo

DECRETO Nº 4.377, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2025.

DISPÕE SOBRE A TABELA DE PREÇOS PÚBLICOS PARA O EXERCÍCIO DE 2026.

Dr. LEONARDO TEIXEIRA SPIGA REAL, Prefeito Municipal de Tambaú, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 85, inciso I, alínea "j", da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO o que dispõe o parágrafo único do artigo 3º da Lei Complementar nº 03, de 21 de novembro de 2001 (Código Tributário Municipal);

Considerando o percentual do INPC - índice nacional de preços ao consumidor do IBGE acumulado de novembro de 2024 a outubro de 2025.

DECRETA:

Art. 1º - Os preços públicos pela prestação de

serviços pelo Executivo passam a ser os constantes da Tabela abaixo:

TABELA DE PREÇOS PÚBLICOS

	VALORES EM REAIS (R\$)
I - SERVIÇOS DE EXPEDIENTE	
1 - Recepção de Requerimento, documentos e outros papéis	18,12
2 - Cópias	
2.1 - Xerográficas por página (papel A4)	2,45
3 - Emissão de Certidão/alvará	54,64
4 - Segunda via de lançamento tributário - por lançamento	17,44
II - USO DO SOLO EM VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS	
1 - Caçambas para coleta de entulho	
2.1 - Por unidade/ano	63,37
2 - Preço de embarque na Estação Rodoviária	
2.1 - Até 39,9 Km - por passagem	1,25
2.2 - De 40,0 Km a 79,9 Km - por passagem	1,93
2.3 - Acima de 79,9 Km - por passagem	3,44
III - DEPÓSITO DE ANIMAL APREENDIDO	
1 - Depósito de animal de pequeno porte apreendido, por dia	53,55
2 - Depósito de animal de médio e grande porte apreendido, por dia	85,26

Art. 2º - Ficam dispensadas do pagamento do preço público previsto neste Decreto as organizações da sociedade civil, assim definidas no inciso I, do art. 2º, da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2026.

Registre-se e publique-se.

Tambaú, 27 de novembro de 2025.

Dr. LEONARDO TEIXEIRA SPIGA REAL
Prefeito Municipal

Registrado e publicado no Departamento Administrativo da Prefeitura Municipal de Tambaú, em 27 de novembro de 2025.

ANSELMO CAIAFA RIBEIRO
Diretor Administrativo

DECRETO Nº 4.378, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2025.

DISPÕE SOBRE O REAJUSTE DA BASE DE CÁLCULO DO §1º, DO ART. 4º, DA LEI Nº. 2.600, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2013, QUE INSTITUIU A CONTRIBUIÇÃO PARA CUSTEIO DOS SERVIÇOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA PREVISTA.

DR. LEONARDO TEIXEIRA SPIGA REAL, Prefeito Municipal de Tambaú, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 85, inciso I, alínea "j", da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO o disposto no §1º, do art. 4º, da Lei nº. 2.600, de 06 de dezembro de 2013, que instituiu a contribuição para custeio dos serviços de iluminação pública prevista no artigo 149-A da Constituição Federal.

CONSIDERANDO o percentual de 0,92% (zero vírgula noventa e dois por cento) do IGP-M - índice geral de preços do mercado acumulado de novembro de 2024 a outubro de



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAMBAÚ

Conforme Lei Municipal nº 3.142, de 14 de outubro de 2019

Quinta-feira, 27 de novembro de 2025

Ano VII | Edição nº 1130

Página 5 de 8

2025.

DECRETA:

Art. 1º - Ficam reajustados em 0,92 (zero vírgula noventa e dois por cento), os valores da Base de Cálculo da CIP, para os imóveis não edificados ou que não disponham de ligação de energia elétrica, conforme previsto no §1º, do art. 4º, da Lei nº. 2.600, de 06 de dezembro de 2013, que instituiu a contribuição para custeio dos serviços de iluminação pública prevista no artigo 149-A da Constituição Federal.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2026.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se e publique-se.

Tambaú, 27 de novembro de 2025.

Dr. LEONARDO TEIXEIRA SPIGA REAL

Prefeito Municipal

Registrado e publicado no Departamento Administrativo da Prefeitura Municipal de Tambaú, em 27 de novembro de 2025.

ANSELMO CAIAFA RIBEIRO

Diretor do Departamento Administrativo

DECRETO N.º 4.379, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2025.

**PRORROGA O PRAZO
PREVISTO NO DECRETO N.º
4.328, DE 09 DE SETEMBRO
DE 2025.**

Dr. Leonardo Teixeira Spiga Real, Prefeito Municipal de Tambaú, Estado de São Paulo, usando da atribuição que lhe confere o inciso XXVII do art. 73 da Lei Orgânica do Município e considerando o expediente subscrito pelo Sr. Edson Rafael Delanezi, Presidente da Comissão Processante.

DECRETA:

Art. 1º - Fica prorrogado por mais 60 (sessenta dias) o prazo previsto no Decreto nº 4.328, de de 09 de setembro de 2025.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Tambaú, 27 de novembro de 2025.

Dr. Leonardo Teixeira Spiga Real

Prefeito Municipal

Registrado e publicado no Departamento Administrativo da Prefeitura Municipal de Tambaú, em 27 de novembro de 2025.

Anselmo Caiafa Ribeiro

Diretor do Departamento Administrativo

DECRETO N.º 4.380, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2025.

**PRORROGA O PRAZO
PREVISTO NO DECRETO N.º
4.291, DE 30 DE JUNHO DE**

2025.

Dr. Leonardo Teixeira Spiga Real, Prefeito Municipal de Tambaú, Estado de São Paulo, usando da atribuição que lhe confere o inciso XXVII do art. 73 da Lei Orgânica do Município e considerando o expediente subscrito pelo Sr. Edson Rafael Delanezi, Presidente da Comissão Processante.

DECRETA:

Art. 1º - Fica prorrogado por mais 60 (sessenta dias) o prazo previsto no Decreto nº 4.291, de de 30 de junho de 2025.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Tambaú, 27 de novembro de 2025.

Dr. Leonardo Teixeira Spiga Real

Prefeito Municipal

Registrado e publicado no Departamento Administrativo da Prefeitura Municipal de Tambaú, em 27 de novembro de 2025.

Anselmo Caiafa Ribeiro

Diretor do Departamento Administrativo

DECRETO N.º 4.381, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2025.

**PRORROGA O PRAZO
PREVISTO NO DECRETO N.º
4.345, DE 23 DE SETEMBRO
DE 2025.**

Dr. Leonardo Teixeira Spiga Real, Prefeito Municipal de Tambaú, Estado de São Paulo, usando da atribuição que lhe confere o inciso XXVII do art. 73 da Lei Orgânica do Município e considerando o expediente subscrito pela Sra. Rosângela de Cassia Marques Rosa, Presidente da Comissão Processante.

DECRETA:

Art. 1º - Fica prorrogado por mais 60 (sessenta dias) o prazo previsto no Decreto nº 4.345, de de 23 de setembro de 2025.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Tambaú, 27 de novembro de 2025.

Dr. Leonardo Teixeira Spiga Real

Prefeito Municipal

Registrado e publicado no Departamento Administrativo da Prefeitura Municipal de Tambaú, em 27 de novembro de 2025.

Anselmo Caiafa Ribeiro

Diretor do Departamento Administrativo

DECRETO N.º 4.382, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2025.

**PRORROGA O PRAZO
PREVISTO NO DECRETO N.º**



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAMBAÚ

Conforme Lei Municipal nº 3.142, de 14 de outubro de 2019

Quinta-feira, 27 de novembro de 2025

Ano VII | Edição nº 1130

Página 6 de 8

4.343, DE 23 DE SETEMBRO DE 2025.

Dr. Leonardo Teixeira Spiga Real, Prefeito Municipal de Tambaú, Estado de São Paulo, usando da atribuição que lhe confere o inciso XXVII do art. 73 da Lei Orgânica do Município e considerando o expediente subscrito pela Sra. Rosângela de Cassia Marques Rosa, Presidente da Comissão Processante.

DECRETA:

Art. 1.º - Fica prorrogado por mais 60 (sessenta dias) o prazo previsto no Decreto nº 4.343, de 23 de setembro de 2025.

Art. 2.º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Tambaú, 27 de novembro de 2025.

Dr. Leonardo Teixeira Spiga Real

Prefeito Municipal

Registrado e publicado no Departamento Administrativo da Prefeitura Municipal de Tambaú, em 27 de novembro de 2025.

Anselmo Caiafa Ribeiro

Diretor do Departamento Administrativo

DECRETO N.º 4.383, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2025.

PRORROGA O PRAZO PREVISTO NO DECRETO N.º 4.344, DE 23 DE SETEMBRO DE 2025.

Dr. Leonardo Teixeira Spiga Real, Prefeito Municipal de Tambaú, Estado de São Paulo, usando da atribuição que lhe confere o inciso XXVII do art. 73 da Lei Orgânica do Município e considerando o expediente subscrito pela Sra. Rosângela de Cassia Marques Rosa, Presidente da Comissão Processante.

DECRETA:

Art. 1.º - Fica prorrogado por mais 60 (sessenta dias) o prazo previsto no Decreto nº 4.344, de 23 de setembro de 2025.

Art. 2.º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Tambaú, 27 de novembro de 2025.

Dr. Leonardo Teixeira Spiga Real

Prefeito Municipal

Registrado e publicado no Departamento Administrativo da Prefeitura Municipal de Tambaú, em 27 de novembro de 2025.

Anselmo Caiafa Ribeiro

Diretor do Departamento Administrativo

Portarias

PORTARIA N.º 15.719, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2025.

ALTERA O ARTIGO 1º DA PORTARIA 15.062, DE 07 DE OUTUBRO DE 2024, ALTERADA POSTERIORMENTE, QUE NOMEIA O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Dr. LEONARDO TEIXEIRA SPIGA REAL, Prefeito Municipal de Tambaú, Estado de São Paulo, no uso da competência que lhe confere a Lei Orgânica do Município;

Com fundamento na **LEI Nº 3.527, DE 06 DE SETEMBRO DE 2022, QUE DISPÕE SOBRE A REESTRUTURAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TAMBAÚ, ALTERA PELAS LEIS N. 3.907, DE 09 DE OUTUBRO DE 2025 E LEI N. 3.923, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2025**.

Considerando a solicitação contida no expediente nº 57/2025, subscrito pela Coordenadora de Educação.

RESOLVE:

Art. 1º - O artigo 1º da Portaria n. 15.062, de 07 de outubro de 2024, alterada posteriormente, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º - Fica nomeado o **Conselho Municipal de Educação**, composto pelos seguintes membros eleitos:

I - 2 (dois) Representantes da Secretaria Municipal da Educação

Titular - Felipe Cordeiro

Suplente - Ana Lúcia Vetari de Andrade

Titular - Aliandro Bozzi

Suplente - Rosiane de Fátima Trevizan Pereira

II - 2 (dois) Representante dos Professores das Educação Básica Pública Municipal

Titular - Maíra Donizetti de Carvalho Buriti

Suplente - Débora Cristina Morandim

Titular - Lorena Maria Laxa

Suplente - Joseana Rafaeli Fiorim Simões Minieri

III - 1 (um) Representante dos Diretores das Escolas Básicas Públicas Municipais

Titular - Juliana Arza Santos Baruco

Suplente - Cláudia Landenberg André Trevisan

IV - 2 (dois) Representantes dos Pais de Alunos da Educação Básica Pública Municipal, que não sejam servidor público municipal

Titular - Joice Costa Alves

Suplente - Camila Thaís da Silva Paulista Fioretti

Titular - Janaina Modesto

Suplente - Débora Cristina do Prado Jove

V - 1 (um) Representante dos Servidores Técnico-administrativos das Escolas Públicas Municipais

Titular - Rubiana Talamoni Mariano

Suplente - Cíntia Giacomini Agassi

VI - 1 (um) Representante do Conselho Tutelar

Titular - Juliana Cristina Olivato Tiburcio

Suplente - Sheila Marta Ristun de Santis



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAMBAÚ

Conforme Lei Municipal nº 3.142, de 14 de outubro de 2019

Quinta-feira, 27 de novembro de 2025

Ano VII | Edição nº 1130

Página 7 de 8

VII - 1 (um) Representante dos Estudantes da Educação Básica Pública, maiores de 18 anos

Titular - Fernanda Ruivo

Suplente - Aurelino Bernardo dos Santos Junior

VIII - 02 (dois) membros indicados pelas organizações da sociedade civil que atuam na esfera educacional

Titular - Aline Sordi

Suplente - Maria Gabriela Henrique de Santana

Titular - José Ari Barbin

Suplente - Neuza Maria Sartori

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e publique-se.

Tambaú, 27 de novembro de 2025.

Dr. Leonardo Teixeira Spiga Real

Prefeito Municipal

Registrada e publicada no Departamento Administrativo da Prefeitura Municipal de Tambaú, em 27 de novembro de 2025.

Anselmo Caiafa Ribeiro

Diretor do Departamento Administrativo

PORTARIA N.º 15.720, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2025.

DISPÕE SOBRE O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DR. LEONARDO TEIXEIRA SPIGA REAL, Prefeito Municipal de Tambaú, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais;

Considerando o disposto na Lei Municipal n. 3.274, de 20 de dezembro de 2020, alterada pela Lei n. 3.888, de 22 de agosto de 2025

Considerando o disposto na solicitação contida no expediente n. 21/2025, subscrito pela servidora responsável pelo Conselhos e Comissões Municipais.

RESOLVE:

Art. 1º - O Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa passa a ser composto pelos seguintes membros, a saber:

I - Cinco membros e seus respectivos suplentes, representantes da Sociedade a civil, a saber:

a - Um representante do Serviço de Obras Sociais - SOS;

Titular: Ivanete Maria de Oliveira Celestino

Suplente: Edna Aparecida Silva Almeida

b - Um representante do Lar São Vicente - Obra Padre Donizetti - Asilo;

Titular: Gleiciane Cristina Andreazzi

Suplente: Dalila de Cássia Canuto

c - Um representante da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Tambaú - APAE

Titular: Aline Sordi

Suplente: Vanessa Aparecida Tessarin Vidolim

d - Um representante do Rotary Club de Tambaú;

Titular: Rosa Maria Gatto

Suplente: Reinaldo dos Reis Dias

e- Um representante da Ordem dos Advogados do Brasil - OAB;

Titular: Dr. Claudio Gilberto Passoni Junior

Suplente: Dr. Devanir Fernandes de Andrade

II - Cinco membros e seus respectivos suplentes, representantes do Poder Público, a saber:

a - Um representante do Grupo Alegria de Viver;

Titular: Waldineia Borges Dias

Suplente: Neusa da Costa Arrighi

b - Um representante da Coordenadoria de Assistência Social;

Titular: Vanessa Talomoni Assalim

Suplente: Cleide de Paula Bernardini

c - Um representante da Coordenadoria de Saúde;

Titular: Amanda Aparecida da Silva Voltarelli

Suplente: Luiz Carlos Marques

d - Um representante da Coordenadoria de Finanças;

Titular: Rosana Lígia Pontes Trautvein

Suplente: Josiane Pimentel

e - Um representante da Coordenadoria de Cultura e Esportes.

Titular: Liz Aparecida Vizioli Perle

Suplente: Ana Kelsia Candido

Art. 2º. - O Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa - CMPI é órgão permanente, paritário e deliberativo, que tem por finalidade elaborar diretrizes para a formulação e a implementação da política municipal da pessoa idosa, à luz da Lei Federal nº 10.741, de 1º de outubro de 2003 - Estatuto do Idoso, bem como acompanhar e avaliar a sua execução.

Art. 3.º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4.º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se e publique-se.

Tambaú, 27 de novembro de 2025.

Dr. Leonardo Teixeira Spiga Real

Prefeito Municipal

Registrada e publicada no Departamento Administrativo da Prefeitura Municipal de Tambaú, em 27 de novembro de 2025.

Anselmo Caiafa Ribeiro

Diretor do Departamento Administrativo

PORTARIA N.º 15.721, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2025.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAMBAÚ

Conforme Lei Municipal nº 3.142, de 14 de outubro de 2019

Quinta-feira, 27 de novembro de 2025

Ano VII | Edição nº 1130

Página 8 de 8

DESIGNA A COMISSÃO MUNICIPAL ESPECIAL PREVISTA NO ARTIGO 6º DA LEI COMPLEMENTAR Nº 13, DE 19 DE OUTUBRO DE 2005, QUE DISCIPLINA A DAÇÃO EM PAGAMENTO DE BENS IMÓVEIS COMO FORMA DE EXTINÇÃO DE CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS DA FAZENDA MUNICIPAL, PREVISTA NO INCISO XI DO ARTIGO 156 DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO NACIONAL, ACRESCIDO PELA LEI COMPLEMENTAR FEDERAL Nº 104, DE 10 DE JANEIRO DE 2001.

Objeto: Aquisição de Playgrounds de plástico e metal, Academias ao ar livre de metal e Grama Sintética.

Número Processo Protocolado: 6896/2025

Abertura dia: 10/12/2025, às 08 horas

Informações na Seção de Licitações, pelo Tel. (19) 3673 9500 - ramal 246, ou pessoalmente na Rua Praça Carlos Gomes, nº 40, Centro - Tambaú-SP.

Tambaú-SP, 27 de Novembro de 2025

DR. LEONARDO TEIXEIRA SPIGA REAL
PREFEITO MUNICIPAL

DR. LEONARDO TEIXEIRA SPIGA REAL, Prefeito Municipal de Tambaú, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei; Considerando o disposto no artigo 6º da Lei Complementar n. 13, de 19 de outubro de 2025; Considerando a solicitação contida nos autos do Processo Administrativo n.6837/2025, protocolada pela empresa INCTAM Administração de Bens Ltda, expede a seguinte Portaria:

Art. 1º - Fica constituída a Comissão Especial prevista no artigo 6º da Lei Complementar nº 13, de 19 de outubro de 2005, composta pelos seguintes servidores, ocupantes de cargos efetivos, a saber:

Anselmo Caiafa Ribeiro - Departamento Administrativo;

Anathelcia Voltarelli Beme - Departamento de Gestão de Materiais e Patrimônio;

Leandro Donizetti Porto - Departamento de Finanças;

Dr. Julio Cesar Zuanetti Minieri - Procuradoria Jurídica.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e publique-se.

Tambaú, 27 de novembro de 2025.

Dr. Leonardo Teixeira Spiga Real

Prefeito Municipal

Registrada e publicada no Departamento Administrativo da Prefeitura Municipal de Tambaú, em 27 de novembro de 2025.

Anselmo Caiafa Ribeiro

Diretor do Departamento Administrativo

Licitações e Contratos

Aviso de Licitação - Retificação / Rerratificação

AVISO DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 56/2025

A Prefeitura Municipal de Tambaú-SP comunica aos interessados que através do sistema eletrônico de contratações denominado "Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil - BLL" (www.bll.org.br), encontra-se reaberto o Pregão Eletrônico Nº 56/2025, devido alterações na Plataforma BLL.